



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

Lei nº. 1.324/2011

De: 20.07.2011

“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Acordo com redução de alíquota do ISSQN, e dá outras providências.”.

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo para recebimento de forma antecipada do ISSQN incidente sobre “CONTRATO DE EMPREITADA PARCIAL A PREÇO GLOBAL E PRAZO DETERMINADO, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS CIVIS E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS PARA A IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO CONSTANTES DO LOTE D DO LEILÃO N.º 007/2008 - ANEEL”, tendo como contratante a empresa **IE MADEIRA** e contratada as empresas TOBOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A e ALUSA ENGENHARIA LTDA, com previsão de início para o segundo semestre de 2011.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a receber o ISSQN com a alíquota de incidência de 4% (quatro por cento), sobre o valor total do contrato citado no art. 1º desta lei, e ainda, a parcelar em 10 (dez) meses o valor apurado e devido pela empresa.

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

§ 1º. O benefício instituído por esta lei se aplicará apenas e tão somente ao contrato principal da obra citada no art. 1º, sendo que aos sub-empreiteiros se aplicarão as regras estabelecidas no CTM.

§ 2º. O benefício instituído por esta lei se justifica pela antecipação de pagamentos que serão efetuados diretamente pela I.E. Madeira, independentemente da execução das obras.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de julho de 2011.**

**Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal**